



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4

SUMÁRIO

- Resolução do CME/PTN Nº 002/18
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0045 /2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019 - Concede Licença Prêmio ao servidor municipal a seguir relacionado, identificando a secretaria lotada.
- Republicação - RESUMO DE CONTRATO Nº 014/2019
- TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 019/2019.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 021/2019.
- EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO Nº 137/2017
- DISPENSA Nº 022/2019 - TERMO DE RATIFICAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4

Resolução



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Resolução do CME/PTN Nº 002/18.

Fixa Normas e Procedimentos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves/Ba e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Municipal Nº 119/03 (Estrutura o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves) em seu artigo 2º que estabelece funções normativas a este conselho, a Lei Municipal Nº 156/07 (Estrutura o Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves), no seu Regimento Interno e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, nas orientações decorrentes do Parecer CNE/CEB nº 11, de 07 de junho de 2000, na Resolução CNE/CEB nº1, de 5 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, no Parecer CNE/CEB nº 6, aprovado em 7 de abril de 2010 e na Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010, que estabelecem as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, e considerando:

- I - o direito fundamental de todos à educação ao longo da vida;
- II - a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, aos jovens e adultos que não tiveram acesso a ele na idade própria;
- III - a identidade própria dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade de ensino, adequada às condições de vida e trabalho do educando, garantindo aos mesmos o acesso e a permanência na escola;

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o funcionamento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas de Presidente Tancredo Neves

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade da Educação Básica, será ofertada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos em idade própria. Tem por objetivo, possibilitar a estes sujeitos o acesso a conhecimentos e informações que os instrumentalize para atuar de forma participante, crítica e atuante na sociedade exercendo seus direitos e deveres.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos constitui-se como direito público, sendo dever do Poder Público Municipal ofertar e estimular matrículas oportunizando o acesso e permanência de todos, sem distinção, obedecendo a legislação.

Art. 4º - As instituições de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos deverão incluir - lá em seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares,

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmepn@yahoo.com.br - www.cmepn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 5º - A formação dos professores deverá acontecer de forma permanente, contínua e sistemática, a fim de garantir os objetivos educacionais desta modalidade de ensino, sendo promovida pela própria instituição ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos é de quinze (15) anos conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º - O ingresso do aluno será semestral mediante comprovação de escolaridade.

Art. 8º - O aluno que não apresentar documento oficial que comprove sua escolaridade poderá: I- ingressar nas etapas / totalidades iniciais; II- realizar avaliação classificatória, conforme legislação, que o situe na totalidade / etapa adequada sendo o resultado registrado em ata.

Art. 9º - As turmas de Educação de Jovens e Adultos devem observar a proporção entre o número de alunos e a metragem mínima das salas, respeitando o limite máximo de 35 (trinta e cinco) alunos dentre os efetivamente frequentes.

Art. 10 - O currículo, traduzido nos planos de estudos, deverá observar o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e a Resolução CNE Nº 4/2010 que define as diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Parágrafo Único - O currículo deverá atender os princípios: I- da realidade dos sujeitos da EJA; II- do aproveitamento das experiências que os alunos trazem; III- do processo de aprendizagem de cada aluno visto que a construção do conhecimento ocorre de forma diferenciada entre os sujeitos;

Art. 11 - O currículo deverá prever a adequação, adaptação e flexibilização para atender as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, conforme Resolução CME nº 10/2009.

Art. 12 - A metodologia na Educação de Jovens e adultos deverá atender as características, saberes, trajetórias pessoais e necessidades destes educandos.

Art. 13 - Os planos de trabalhos dos professores, vinculados aos planos de estudos, deverão ser construídos de forma articulada entre os componentes curriculares, independente da organização curricular, de forma a significar e resignificar o conhecimento aos alunos e atender as especificidades desta modalidade.

Art. 14 - O aluno poderá ser promovido semestralmente desde que atinja os critérios estabelecidos para a etapa / totalidade correspondente e tenha frequência mínima de 75%.

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmepn@yahoo.com.br - www.cmepn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 15 - A avaliação na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á ao longo do semestre, de forma contínua, cumulativa e participativa. Os professores deverão ter registros, coleta de atividades dos alunos e outras formas de organização a fim de terem elementos sobre o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 16 - Os conselhos de classe e pré-conselhos deverão ser promovidos de forma participativa e com registros. No pré-conselho o aluno realizará sua auto-avaliação, a qual fará parte do relatório de avaliação.

Paragrafo único- Estes espaços deverão ser organizados, durante o semestre, possibilitando o diálogo onde o aluno e/ou responsável receba as devoluções sistemáticas sobre o seu processo de aprendizagem bem como sugestões para a superação de dificuldades existentes.

Art. 17 - A expressão dos resultados será por relatórios de avaliação sendo que estes deverão apresentar os conceitos desenvolvidos, com clareza e consistência de elementos que validem para o aluno o seu resultado final. Neste documento deverá estar registrado, também, as expressões “avanço” ou “permanência” na etapa / totalidade.

Art. 18 - A escola deve organizar o registro da vida escolar do aluno, observando a frequência mínima em cada etapa / totalidade.

Art. 19 - A certificação para a conclusão do Ensino Fundamental será expedida aos jovens e adultos que apresentarem desempenho satisfatório tendo cursado, no mínimo, 1600 horas previstas para as séries finais e com 75% de frequência.

Art. 20 - Os casos omissos na presente Resolução deverão se submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Esteio, para análise e posterior pronunciamento.

Art. 21 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Educação

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 10 de agosto de 2018.

Celidalva Silva dos Santos
Presidente do CME

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmepn@yahoo.com.br - www.cmepn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0045 /2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Concede **Licença Prêmio** ao servidor municipal a seguir relacionado, identificando a secretaria lotada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, e CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio** nos termos da Lei nº. 17/90, referente ao decênio ao servidor a seguir relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com o período de concessão de cada apresentando, em efeito retroativo ao período descrito.

Nº	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO DE CONCESSÃO	TÉRMINO DE CONCESSÃO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
01	Julieta de Jesus Santos de Oliveira	11/03/2019	11/09/2019	Sec. Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 11 de Março de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

*Replicação - RESUMO DE CONTRATO Nº 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº **041/2018/SRP**: TERMO DE CONTRATO Nº **014/2019**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06**: CONTRATADO: EMPRESA **MEDICAL FARMA COMERCIO EIRELI**, CNPJ: **01.015.934/0001-60**: OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO HOSPITAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES DESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. VALOR: R\$ 259.424,76 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, PRESIDENTE TANCREDO NEVES 21 DE JANEIRO DE 2019.

*por conter erro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 019/2019

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º **8.666/93** e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para locação de um imóvel casa não residencial, destinado á instalação e funcionamento da Escola Municipal Manoel José Fernandes, situada na Zona Rural, Riacho da Prata, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, cujo valor global da contratação será de R\$ **5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Presidente Tancredo Neves, 06 de Março de 2019.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 021/2019

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º **8.666/93** e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para locação de um imóvel casa não residencial, destinado á instalação e funcionamento da Escola Municipal Santo Antonio, situada na Zona Rural, Toca da Onça, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, cujo valor global da contratação será de R\$ **4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Presidente Tancredo Neves, 06 de Março de 2019.

Antonio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO Nº 137/2017

CONTRATADO: **CASSIO NUNES DOS SANTOS**

CPF: **986.575.345.68**

OBJETO: É A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 137/2017, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL CASA NÃO RESIDENCIAL, SITUADA NA AVENIDA BRASIL, S/N – BAIRRO – CENTRO, NESTA CIDADE PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BASE DO SAMU, (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, PREVISTA NESTE INSTRUMENTO, PARTES INTEGRANTES DA DISPENSA Nº 052/2017. FUNDAMENTO: ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE MARÇO DE 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019

DISPENSA Nº 022/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para Contratação de empresa especializada para realização da prestação de serviços técnicos especializados informação e transmissão das declarações: DIPJ, DCTF, SEFIP, bem como acompanhamento das mesmas junto aos órgãos de controle, das unidades executoras do programa dinheiro direto na escola, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, junto a empresa. **HUMBERTO FERREIRA SOUZA, CNPJ: 13.491.595/0001-77**, cujo valor global da contratação será de R\$ **14.000,00** (quatorze mil reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Pres. Tancredo Neves, 07 de março de 2019.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal